

1ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 16.2

NÚMERO DA PAUTA: 16.1

SERÃO JULGADOS NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 13 DE MAIO DE 2024, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS E. RELATORES DESTE COLEGIADO. AS INSCRIÇÕES PARA SUSTENTAÇÃO ORAL E OS PEDIDOS DE PREFERÊNCIA EM CASOS DE JULGAMENTO VIRTUAL, NA HIPÓTESE DO ART. 937,§4º, DEVERÃO SER SOLICITADOS ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, ATRAVÉS DO E-MAIL SEC.1CDIREITOPUBLICO@TJCE.JUS.BR, NOS TERMOS DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 04/2020, ALTERADO PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 10/2020.

36 - **0622710-64.2016.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/Órgão Especial. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Raimunda da Silva Barros. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

37 - **0006581-80.2019.8.06.0112 - Apelação / Remessa Necessária** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apte/Apdo: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apte/Apdo: Gilson Mandú de Melo. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

38 - **0620717-05.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Santana do Acaraú/Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú. Agravante: Francisca Eliane Souza. Advogado: Jósimo Farias Filho (OAB: 27751/CE). Agravado: Município de Santana do Acaraú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Santana do Acaraú. Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

39 - **0000391-66.2018.8.06.0038 - Apelação Cível** - Araripe/Vara Única da Comarca de Araripe. Apelante: Janiel Andrade Ferreira Lima. Advogado: André Ferreira dos Santos (OAB: 41240/CE). Apelado: Município de Araripe. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Araripe. Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

40 - **0639875-17.2022.8.06.0000/50002 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara de Execuções Fiscais. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): DURVAL AIRES FILHO

41 - **0006263-45.2019.8.06.0097 - Apelação / Remessa Necessária** - Iracema/Vara Única da Comarca de Iracema. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iracema. Apelante: Município de Iracema. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Iracema. Apelante: Presidente da Comissão de Licitação do Município de Iracema. Advogada: Andrea Kelly Silva Duarte (OAB: 24840/CE). Advogado: Pedro Teixeira Cavalcante Neto (OAB: 17677/CE). Apelado: Bruno Araújo Sociedade Individual de Advocacia. Advogado: Bruno Araújo Magalhães (OAB: 40825/CE). Relator(a): LISETE DE SOUSA GADELHA

42 - **0204288-80.2022.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/1ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: N & C Holdings e Participações Ltda. Advogado: Karlos Roneely Rocha Feitosa (OAB: 23104/CE). Apelado: Município de Sobral. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Sobral. Relator(a): LISETE DE SOUSA GADELHA

43 - **0006046-25.2013.8.06.0028/50000 - Agravo Interno Cível** - Acaraú/2ª Vara da Comarca de Acaraú. Agravante: Liduina Fatima Freitas dos Santos. Advogado: Paulo Sérgio Gomes de Andrade Filho (OAB: 23842/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LISETE DE SOUSA GADELHA

44 - **0230632-14.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/1ª Vara de Sucessões. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Ana Cristina Ribeiro Chaves. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): LISETE DE SOUSA GADELHA

Total de processos a julgar: 44

Fortaleza, 29 de abril de 2024.

Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.